

PAUTA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 02 de Abril de 2024 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Oitava Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Março de 2024. Feito pelo Contador Legislativo: Israel Corlassoli.	

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões do dia 26-03-2024
Leitura dos Pareceres das Comissões do dia 02-04-2024
Matéria em primeira discussão e votação:
Projeto de Lei nº006/2024 do Executivo Municipal (alteração emenda impositiva)
Projeto de Lei nº008/2024 do Executivo Municipal (crédito)
Projeto de Lei nº010/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPECON/membros do conselho)
Projeto de Lei nº011/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPEDIR/membros da diretoria)
Projeto de Lei nº012/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPEPRO/procurador)
Projeto de Lei nº013/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPEAGE/membros licitação)
Projeto de Lei nº003/2024 do Legislativo (semana autismo)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão extraordinária na sequência.
--	---

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2024. Aos vinte e seis dias do mês de março de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da sétima sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº043/2024 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº009/2024. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial junto ao Plano Plurianual -PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Baixado para análise das comissões. Ofício nº044/2024 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 010/2024. O qual institui gratificação por encargo-GPECON aos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões-FAPEN do Município de Renascença-PR e da outras providências. Baixado para análise das Comissões. Projeto de Lei nº 011/2024. O qual institui gratificação por encargo-GPEDIR aos membros da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões-FAPEN do Município de Renascença-PR e da outras providências. Baixado para análise das Comissões. Projeto de Lei nº 012/2024. O qual institui gratificação por encargo-GPEPRO ao procurador Municipal efetivo designado para representação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões FAPEN, do Município de Renascença-PR e da outras providências. Baixado para análise das Comissões. Projeto de Lei nº 013/2024. O qual institui gratificação por encargo- GPEAGE aos servidores efetivos designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e do Decreto Municipal nº2.333/2023. Baixado para análise das Comissões. Projeto de Lei do Legislativo nº003/2024. O qual Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, no Município de Renascença e dá outras providências. Baixado para análise das Comissões. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº007/2024 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente colocou em votação Sessão Extraordinária a realizar-se na próxima terça-feira dia 02 de abril de 2024. Em votação a Sessão Extraordinária foi aprovada por unanimidade. Convocou-se então todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 02 de abril de 2024 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antonio Valandro, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL MARÇO DE 2024

Saldo Inicial em 01/03/2024	
Banco do Brasil c/c:14.308-1	119.408,17

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	136.666,66
Total das Entradas	136.666,66

Saídas	
Subsídio de Vereadores	36.973,46
Salários de Funcionários	19.639,92
INSS Patronal s/ Subsídios	3.764,07
FAPEN - Previdência Municipal 03/2024	3.991,48
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	4.849,65
Fatura Telefônica Brasil Telecom 03/2024	195,90
Inviolavel Monitoramento 02/2024	160,00
Despesas Bancárias	30,74
Internet 02/2024	98,00
Mensalidade Associação das Câmaras - ACAMSOP 032024	650,00
Total das Saídas	70.353,22

Saldo Final em 31/03/2024	185.721,61
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	1.003,12
Pagamento de INSS a Compensar 032024	7.807,42
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	194.532,15



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da quinta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e seis dias do mês de março de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 006/2024, de 11 de março de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a alterar a natureza da despesa da Emenda Impositiva Individual n.º 006/2023 do Legislativo Municipal, e a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 42.562,05 (Quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) junto ao Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; (b) Projeto de Lei n.º 008/2024, de 12 de março de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 17.804,13 (Dezessete mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; (c) Projeto de Lei n.º 010, de 25 de março de 2024, que institui a Gratificação por Encargo – GPECON aos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN do Município de Renascença – PR e dá outras providências; (d) Projeto de Lei n.º 011, de 25 de março de 2024, que institui a Gratificação por Encargo – GPEDIR aos membros da Diretoria Executiva do Fundo Municipal e Aposentadoria e Pensões – FAPEN do Município de Renascença – PR e dá outras providências; (e) Projeto de Lei n.º 013, de 25 de março de 2024, que institui a Gratificação por Encargo – GPEAGE aos servidores efetivos designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.333/2023; (f) Projeto de Lei n.º 003/2024 do Poder Legislativo, que institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, no Município de Renascença e dá outras providências. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 006/2024, de 11 de março de 2024. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe solicita autorização do



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Poder Legislativo para alterar a natureza da despesa e a abrir crédito adicional no valor de R\$ 42.562,05, referente à emenda impositiva individual n.º 006/2023, cujo objeto é adequações de instalações esportivas para que o município possa ser sede dos jogos escolares na fase regional 2024, o que proporcionará melhores condições nos espaços para os alunos e trará visibilidade para o Município de Renascença. Na justificativa constante da Mensagem n.º 006 de 2024, que acompanha o projeto, informa o Prefeito Municipal que a Secretaria Municipal de Educação teria solicitado a alteração da natureza da despesa da emenda impositiva individual n.º 006/2023, que tem por finalidade a adequação das instalações esportivas e contempla a natureza da despesa como sendo obras e instalações (4.4.90.51.00). Pretende-se alterar apenas a natureza da despesa para material de consumo (33.90.30.00) e outros serviços de terceiros (33.90.39.00), a fim de que seja realizada adequação/reforma de imóveis, no valor de R\$ 32.562,05, e serviços de eletricitista, no valor de R\$ 10.000,00, facilitando a utilização dos recursos e permanecendo a mesma finalidade da emenda: adequações de instalações esportivas para que o Município possa ser sede dos jogos escolares de 2024. Em anexo ao projeto foi encaminhado o Memorando n.º 065/2024, da Secretaria Municipal de Educação, justificando a necessidade da alteração da natureza da despesa. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete alterar as leis orçamentárias, incluindo pedido de autorização para abertura de crédito adicional especial, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica e do Regimento Interno. A proposta tem por objetivo alterar a natureza da despesa da emenda impositiva individual n.º 006/2023, passando de obras e instalações (4.4.90.51.00 – no valor de R\$ 42.562,05) para material de consumo (33.90.30.00 - R\$ 32.562,05) e outros serviços de terceiros (33.90.39.00 – R\$ 10.000,00), mantendo-se a finalidade da emenda. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 3º e serão decorrentes da redução das obras e instalações (recursos livres) no valor de R\$ 42.562,05. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 006, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 006/2024, de 11 de março de 2024. **Projeto de Lei n.º 008/2024, de 12 de março de 2024.** **Relatório:** Ainda, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 008/2024, de 12 de março de 2024, que abre em favor da Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Educação, Cultura e Esporte, um crédito adicional especial no valor de R\$ 17.804,13 (Dezessete mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos), cujos recursos são provenientes do exercício anterior (superávit financeiro de 2023 conforme relatório apurado pelo TCE/PR), relativos à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022), e serão destinados para aquisição de equipamentos permanentes (R\$ 5.390,55) e o restante será devolvido ao Ministério da União (R\$ 11.136,46 mais R\$ 1.277,12), conforme previsão no contrato de repasse/convênio. Este é o relatório.

Análise da matéria: Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo a ele a iniciativa do projeto. A proposta visa criar dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária de 2024, no valor de R\$ 17.804,13 (Dezessete mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos), cujos valores são oriundos do superávit financeiro de 2023, conforme o Relatório da Apuração do Resultado Financeiro por Fonte de Recurso em 31.12.2023 emitido pelo TCE/PR. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do superávit financeiro de 2023 (sobras referentes ao exercício de 2023). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 008, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das**

Comissões: Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente também à tramitação do Projeto de Lei n.º 008/2024, de 12 de março de 2024. **Projeto de Lei n.º 010, de 25 de março de 2024.** **Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 010, de 25 de março de 2024 versa sobre a instituição de Gratificação por Encargo – GPECON aos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN do Município de Renascença – PR e dá outras providências. Na justificativa constante da Mensagem n.º 010, de 2024, que acompanha o projeto, informa o Chefe do Poder Executivo que “os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal exercem um importante papel no controle do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Renascença. Além disso, o Ministério da Economia, por meio da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 passou a exigir certificação específica para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Importante mencionar que, para obter a certificação, o servidor precisa ser aprovado em exame de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, o que demanda horas de estudo executado fora do



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

horário normal de trabalho”. Em anexo ao projeto foram juntados os seguintes documentos: a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 e nos dois seguintes (2025 e 2026), e memória de cálculo; b) declaração do ordenador da despesa de que a instituição da gratificação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) declaração do ordenador da despesa de que o aumento com a gratificação ficará abaixo do limite de despesas de 54% estabelecido para o Executivo. Por fim, foi solicitado urgência na apreciação da matéria tendo em vista as vedações do período eleitoral. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa do projeto é do Poder Executivo, com respaldo da Mesa Diretora, ao qual compete deflagrar o processo legislativo relacionado à remuneração dos servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Ainda, no plano da competência legislativa verifica-se que a matéria é de interesse local, em conformidade com a autonomia municipal (art. 30, I, da CF). Em linhas gerais, a propositura prevê a criação de uma gratificação por encargo aos servidores municipais efetivos que forem designados para compor o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN do Município de Renascença, justificando o Chefe do Poder Executivo a importância dos referidos membros no controle do fundo próprio do Município de Renascença e a necessidade de possuírem agora uma certificação específica para sua atuação. A gratificação mensal será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será destinada ao servidor que estiver devidamente certificado por entidade credenciada. A possibilidade da instituição de gratificação por encargo está prevista no artigo 129, da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 (que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença), o qual prescreve: “Art. 129. A gratificação por encargo será devida ao servidor que for designado para atuar em comissões técnicas, comissões operacionais e/ou outro encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes. Parágrafo único. O valor da gratificação será definido em lei e será devido enquanto permanecer a designação do encargo, não gerando, em qualquer hipótese, incorporação ao vencimento”. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 010, de 25 de março de 2024, visto que foram anexados os documentos obrigatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 010, de 25 de março de 2024. **Projeto de Lei n.º 011, de 25 de março de 2024. Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 011, de 25 de março de 2024 institui a Gratificação por Encargo – GPEDIR aos membros da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FAPEN do Município de Renascença – PR e dá outras providências. Na justificativa constante da Mensagem n.º 011, de 2024,



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

que acompanha o projeto, argumenta o Chefe do Poder Executivo que “os membros da Diretoria Executiva exercem um importante papel na Direção do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Públicos do Município de Renascença, o que implica em grande responsabilidade. Além disso, o Ministério da Economia, por meio da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 passou a exigir certificação específica para os Dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social. Importante mencionar que, para obter a certificação, o servidor precisa ser aprovado em exame de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, o que demanda horas de estudo executado fora do horário normal de trabalho”. Em anexo ao projeto foram juntados os seguintes documentos: a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 e nos dois seguintes (2025 e 2026), e memória de cálculo; b) declaração do ordenador da despesa de que a instituição da gratificação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) declaração do ordenador da despesa de que o aumento com a gratificação ficará abaixo do limite de despesas de 54% estabelecido para o Poder Executivo. Por fim, foi solicitada urgência na apreciação da matéria tendo em vista as vedações do período eleitoral. É o relatório.

Análise da matéria: A iniciativa do projeto é do Poder Executivo, com respaldo da Mesa Diretora, ao qual compete deflagrar o processo legislativo relacionado à remuneração dos servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Ainda, no plano da competência legislativa verifica-se que a matéria é de interesse local, em conformidade com a autonomia municipal (art. 30, I, da CF). A proposta prevê a criação de uma gratificação por encargo ao servidor público municipal que for designado para as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Previdenciário, do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FAPEN. O valor da gratificação será de R\$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) e será destinada ao servidor que estiver devidamente certificado por uma entidade credenciada. A possibilidade da instituição de gratificação por encargo está prevista no artigo 129, da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 (que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença), o qual prescreve: “Art. 129. A gratificação por encargo será devida ao servidor que for designado para atuar em comissões técnicas, comissões operacionais e/ou outro encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes. Parágrafo único. O valor da gratificação será definido em lei e será devido enquanto permanecer a designação do encargo, não gerando, em qualquer hipótese, incorporação ao vencimento”. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 011, de 25 de março de 2024, visto que foram anexados os documentos obrigatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 011, de 25 de março de 2024. **Projeto de Lei n.º 013, de 25 de março de 2024. Relatório:** Também, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 013, de 25 de março de 2024 institui a Gratificação por Encargo – GPEAGE aos servidores efetivos designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.333/2023. Na justificativa constante da Mensagem n.º 013, de 2024, que acompanha o projeto, informa o Prefeito Municipal que a “gratificação por encargo tem por finalidade remunerar a atividade dos servidores que ficarão responsáveis pela condução dos processos licitatórios no âmbito Municipal e a respectiva remuneração leva em consideração a responsabilidade atribuída para cada função. Destaca, ainda, que “a Nova Lei de Licitações centralizou a condução dos processos na figura do Agente e (sic) Contratação, o qual ficará responsável pelos processos de Pregão Eletrônico, Concorrência, Leilão, além dos processos de contratação direta”. Em anexo ao projeto foram juntados os seguintes documentos: a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 e nos dois seguintes (2025 e 2026), e memória de cálculo; b) declaração do ordenador da despesa de que a instituição da gratificação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) declaração do ordenador da despesa de que o aumento com a gratificação ficará abaixo do limite de despesas de 54% estabelecido para o Poder Executivo. Por fim, foi solicitado urgência na apreciação da matéria tendo em vista as vedações do período eleitoral. É o relatório.

Análise da matéria: A iniciativa do projeto é do Poder Executivo, ao qual compete deflagrar o processo legislativo relacionado à remuneração dos servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Ainda, no plano da competência legislativa verifica-se que a matéria é de interesse local, em conformidade com a autonomia municipal (art. 30, I, da CF). A proposta busca instituir uma gratificação aos servidores municipais, ocupantes de cargo efetivo, que forem designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios do município, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.333/2023. De acordo com o projeto, o valor será de R\$ 1.850,00 para os Agentes de Contratação, e de R\$ 684,42 para equipe de apoio. A possibilidade de instituição de gratificação por encargo está prevista no artigo 129, da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 (que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença), o qual prescreve: “Art. 129. A gratificação por encargo será devida ao servidor que for designado para atuar em comissões técnicas, comissões operacionais e/ou outro encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes. Parágrafo único. O valor da gratificação será definido em lei e será devido enquanto permanecer a designação do encargo, não gerando, em qualquer hipótese, incorporação ao vencimento”. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e pela Constituição Federal, no que tange



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 013, de 25 de março de 2024, visto que foram anexados os documentos obrigatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 013, de 25 de março de 2024. **Projeto de Lei n.º 003/2024 do Poder Legislativo. Relatório:** De autoria da nobre Vereadora Fabieli Manfredi, o Projeto de Lei n.º 003/2024 do Poder Legislativo institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Município de Renascença. Segundo o texto apresentado, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” realizar-se-á, anualmente, na primeira semana do mês de abril, tendo por objetivos, dentre outros: (a) promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas; (b) oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento; (c) desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social; e (d) a divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo. Ao fundamentar a iniciativa, a proponente ressalta a importância da conscientização para criação de uma sociedade mais inclusiva, assim como a necessidade de fomentar a implementação de programas educacionais, a disseminação de informações precisas sobre o autismo e também dos demais transtornos do neurodesenvolvimento, promovendo-se ambientes mais acolhedores e acessíveis a todos. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa é de origem parlamentar, podendo o projeto ser apresentado por Vereador, nos termos da Constituição Federal (art. 61, caput) e da nossa Lei Orgânica (art. 56). Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo, vez que a proposta não trata de criação de cargos e remuneração de servidores, organização administrativa ou mesmo criação de órgãos públicos. Ainda, no plano da competência legislativa verifica-se que a matéria é de interesse local, já que o objetivo do projeto é implantar a semana da conscientização do autismo no âmbito do município de Renascença, em conformidade com a autonomia municipal (art. 30, I, da CF). Tendo em vista o elevado interesse público e a louvável iniciativa parlamentar, não existindo impedimentos de ordem legal ou constitucional, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação manifesta-se pela legalidade do projeto. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com as leis orçamentárias vigentes. **Decisão das Comissões:** Portanto, diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 003/2024 do Poder Legislativo. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, a qual foi lida e aprovada e segue assinada por todos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

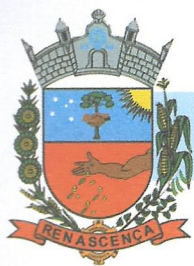
PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a natureza da despesa da Emenda Impositiva Individual nº 006/2023 do Legislativo Municipal, e a abrir crédito adicional especial junto ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e à Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2024**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Altera a natureza da despesa da Emenda Impositiva Individual nº 006/2023 do Legislativo Municipal, a qual será redirecionada da seguinte forma conforme abaixo especificado e disposto no **ANEXO I** ao presente:

Tipo e Número da Emenda /Área	Funcional Programática (+) Natureza da Despesa (Rubrica)		Fonte de Recursos	Finalidade	Valor
	Original	Nova Natureza da Despesa – (após alteração)			R\$
Impositiva Individual Nº 006/2023 /Esporte	27.812.002 5.1.060	339030.00 – Material de Consumo	000 – Recursos Ordinários (Livres	Adequações de INSTALAÇÕES ESPORTIVAS para que o Município possa ser sede dos JOGOS ESCOLARES NA FASE REGIONAL 2024 , o que proporcionará melhores condições nos espaços para os alunos e trará visibilidade para o Município	32.562,05
	449051. 00-Obras e instalações	339039.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica			10.000,00
Total do valor da Emenda Individual redirecionada/alterada - R\$					42.562,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2024**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do **PPA-Plano Plurianual**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei nº 1866/2023 de 27/09/2023, e **LOA-Lei Orçamentária Anual**, Lei nº 1881/2023 de 13/12/2023, para o Exercício Financeiro de **2024**, no valor de **R\$ 17.804,13 (dezesete mil, oitocentos e quatro reais, e treze centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
0603	Departamento de Cultura		
1339200242.089	Fundo Municipal de Cultura – FMC		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	31053-SF	5.390,55
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	31053-SF	11.136,46
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	31054-SF	1.277,12
TOTAL			17.804,13

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF) DE 2023 (Sobras de Recursos de 2023), conforme abaixo especifica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 010, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPECON aos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo, integrante do quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo, designado para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP ou o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença- PR, criados através da Lei Municipal nº 828, de 10 de setembro de 2004, que estiver devidamente certificado, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPECON, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. A referida gratificação não será cumulável com àquela prevista na Lei Municipal nº 1527, de 05 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 1.837, de 30 de março de 2023.

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 011, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPEDIR aos membros da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo, integrante do quadro do Poder Executivo e do Poder Legislativo, designado para atuar como membro da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, nas funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Previdenciário, criados através da Lei Municipal nº 828, de 10 de setembro de 2004, que estiver devidamente certificado, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPEDIR, no valor de R\$ 748,40 (setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. A referida gratificação não será cumulável com àquela prevista na Lei Municipal nº 1527, de 05 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 1.837, de 30 de março de 2023.

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPEPRO ao Procurador Municipal efetivo designado para representação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença- PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Procurador Municipal efetivo, designado para atuar na representação administrativa e judicial do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FAPEN do Município de Renascença- PR, fará jus a uma gratificação mensal por encargo – GPEPRO, equivalente à 25% (cinte e cinco por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Procurador designado para a representação judicial e administrativa do FAPEN ficará impedido de atuar na sua Diretoria Executiva ou de responder como Gestor do Fundo.

Art. 4º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IDALIR JOAO
ZANELLA:283
82218920**

Assinado de forma
digital por IDALIR JOAO
ZANELLA:28382218920
Dados: 2024.03.25
16:39:33 -03'00'

Idalir João Zanella
Prefeito

Certifico que este documento foi publicado
no: _____, Edição n°
_____, do dia ____/____/____.

Nome _____

Assinatura _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Institui a Gratificação por Encargo - GPEAGE aos servidores efetivos designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.333/2023.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DE RENASCENÇA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, designados para atuar como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.333/2023, farão jus a uma Gratificação por Encargo – GPEAGE, assim estabelecida:

- I – Agentes de Contratação: R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais);
- II – Equipe de Apoio: R\$ 684,42 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O servidor nomeado como suplente de Agente de Contratação ou da Equipe de Apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo em se tratando de licença remunerada, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação no processo licitatório.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal, com a devida aprovação do Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 5º A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI N.º 003/2024 DO PODER LEGISLATIVO (Autoria: Fabieli Manfredi)

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, no Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Renascença a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”.

Parágrafo único – A “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” realizar-se-á, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art.2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, o Poder Executivo poderá realizar convênio através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Art.3º A “Semana de Conscientização do Autismo” servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão e conscientização da população em geral sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Renascença, tendo como objetivos, dentre outros:

I – Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

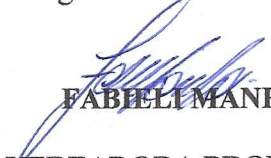
II – Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III – desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;

IV – Divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art.4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FABIELI MANFREDI

VEREADORA PROPONENTE

PAUTA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Terça-Feira, 02 de Abril de 2024 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Nona Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:	
Projeto de Lei nº006/2024 do Executivo Municipal (alteração emenda impositiva)	
Projeto de Lei nº008/2024 do Executivo Municipal (crédito)	
Projeto de Lei nº010/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPECON/membros do conselho)	
Projeto de Lei nº011/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPEDIR/membros da diretoria)	
Projeto de Lei nº012/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPEPRO/procurador)	
Projeto de Lei nº013/2024 do Executivo Municipal (gratificação GPEAGE/membros licitação)	
Projeto de Lei nº003/2024 do Legislativo (semana autismo)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 09 de Abril de 2024 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.